



DESPACHO

**ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA CONSTITUIÇÃO
DAS COMISSÕES PARITÁRIAS DO PROCESSO SIADAP
PARA O QUADRIÉNIO 2019-2022**

Considerando que:

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro procedeu à adaptação aos serviços da Administração Autárquica da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que aprovou o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), prevendo de acordo com o seu artigo 22º, a constituição de uma Comissão Paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;

A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo Presidente da Câmara e dois representantes dos trabalhadores;

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, nos termos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE 2013) e em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores do Município de Matosinhos;

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, todos os trabalhadores abrangidos pela definição constante na alínea h) do artigo 4º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, afetos às diversas Unidades Orgânicas, incluindo todos os trabalhadores (pessoal não docente) dos Agrupamentos de Escolas de Matosinhos abrangidos pelo contrato de execução entre o Ministério da Educação e o Município de Matosinhos;



Os representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária para o quadriénio 2015/2018, cessam a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2018, iniciando funções em 01 de janeiro de 2019, as novas comissões paritárias eleitas para o quadriénio 2019/2022;

De acordo com o número 6 do artigo 22º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve realizar-se em dia e de acordo com o calendário a fixar por Despacho do Presidente da Câmara;

DETERMINO, em consequência do supra exposto, que a eleição dos representantes dos trabalhadores para integrarem as Comissões Paritárias do Município de Matosinhos para o quadriénio de 2019/2022, se realize de acordo com o seguinte calendário eleitoral:

1 - Calendário Eleitoral:

17 de setembro	Início do processo eleitoral
18 de setembro	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais Prazo para reclamações: 24 horas
20 de setembro	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos (se eventualmente aplicável)
28 de setembro	Data limite para a apresentação das propostas de constituição das mesas de voto Data limite para apresentação das declarações de intenção Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas
08 de outubro	Constituição das mesas de voto
11 de outubro	Eleições
17 de outubro	Afixação do resultado provisório das eleições Prazo para reclamação: 48 horas
19 de outubro	Afixação dos resultados definitivos
23 de outubro	Tomada de posse dos membros eleitos Despacho de Constituição das Comissões Paritárias



2- Organização das Eleições

2-1. A eleição será organizada pelos serviços competentes da Divisão de Gestão de Recursos Humanos que deverá prestar o apoio logístico necessário à realização do ato eleitoral, nomeadamente a elaboração, afixação e entrega de dois exemplares do caderno eleitoral por mesa de voto.

2-2. Os dois cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto serão constituídos da seguinte forma: um caderno eleitoral número 1, sendo uma cópia exata e integral do caderno eleitoral definitivo afixado e um segundo caderno eleitoral número 2 onde cada trabalhador eleitor assinará de forma legível.

2-3. As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo dirigente máximo de serviço, ou seja, a Exm^a Sr.^a Presidente da Câmara, Dr.^a Luísa Salgueiro.

2-4 O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, tamanho 10,5 x 7, com a indicação do fim a que se destina (ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PARITÁRIAS) onde cada trabalhador eleitor indicará um nome completo do trabalhador a eleger. Serão considerados nulos, todos os votos ininteligíveis ou não identificáveis.

3 – Constituição das Mesas de Voto

3.1. Para a constituição da mesa de voto, deverão os trabalhadores eleitores, que pretendem, apresentar proposta de constituição da mesa de voto (modelo encontra-se na página eletrónica desta edição, na pasta SIADAP- Diversos).

3.2. Cada mesa de voto será constituída por três elementos efetivos e dois suplentes; os nomes dos candidatos deverão coincidir, em termos exatos, com os nomes que constam do caderno eleitoral;



3.3. As propostas (modelo referido no ponto 3.1) são dirigidas à Exma. Sr.^a Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, e serão entregues na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, onde serão registadas, dentro dos prazos previstos;

3.4. Na falta de apresentação de propostas, dentro dos prazos fixados no caderno eleitoral, a designação dos membros da mesa será efetuada por Despacho do dirigente máximo do serviço, até 48 horas antes do ato eleitoral, os cinco nomes (no máximo) dos trabalhadores para constituir as Mesas de Voto.

4- Funcionamento das Mesas de Voto

4-1. Serão constituídas as seguintes mesas de voto:

Mesa 1 - Edifício dos Paços do Concelho (a instalar junto ao bar);

Mesa 2 - Edifício dos Ex.- SMAS (a instalar junto ao bar);

Mesa 3 – Armazéns Gerais;

Mesa 4 - Agrupamento de Escolas de Matosinhos;

Mesa 5 - Agrupamento de Escolas Prof. Óscar Lopes;

Mesa 6 - Agrupamento de Escolas de Perafita;

Mesa 7 - Agrupamento de Escolas Abel Salazar;

Mesa 8 - Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora;

Mesa 9 - Agrupamento de Escolas Irmãos Passos;

Mesa 10 - Agrupamento de Escolas Dr. José Domingues Dos Santos

Mesa 11 - Agrupamento de Escolas Eng. Fernando Pinto de Oliveira;

Mesa 12 - Agrupamento de Escolas do Padrão da Légua

Mesa 13 – Escola Secundária da Boa Nova

Mesa 14 – Escola Secundária Augusto Gomes

Mesa 15 – Escola Secundária João Gonçalves Zarco

4.2. As mesas de voto funcionarão nos seguintes horários:

Mesa 1 e 2 – das 9h00 às 17h30, interruptamente

Mesa 3 – das 7h30 às 19h30, interruptamente



Mesas 4 a 15 – o horário será definido pelos respectivos estabelecimentos escolares, devendo contudo, estar assegurado a todos os trabalhadores a possibilidade de voto dentro do horário laboral.

4.3. Ao apresentarem-se nas mesas de voto, os trabalhadores eleitores identificar-se-ão através do cartão de cidadão/bilhete de identidade, caso não sejam conhecidos por algum elemento que compõe a mesa de voto.

4.4. Verificada a inscrição no caderno eleitoral numero 1, o trabalhador eleitor deverá assinar de forma legível, no caderno eleitoral numero 2.

4.5. Os trabalhadores eleitores entregarão o seu boletim de voto dobrado em quatro partes ao Presidente da Mesa.

5 – Apuramento dos Resultados

5.1. Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:

- a) A identificação dos membros da mesa;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número total de trabalhadores eleitores votantes;
- e) O número de votos atribuídos a cada trabalhador eleito, os votos em branco e os votos nulos;
- f) As reclamações, os protestos e decisões da mesa;
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue de menção;

5.2. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos no dia imediatamente a seguir, ao Departamento de Recursos Humanos, e ao cuidado da Dr.ª Cristina Andrade.



5.3. Para cada comissão paritária serão eleitos os seis trabalhadores eleitores com maior número de votos, sendo que em caso de empate, em lugares que sejam determinantes para o apuramento de resultados, prevalece o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública, sendo que a eleição é feita por ordem decrescente do número de votos.

5.4. Serão constituídas as seguintes Comissões Paritárias:

a) Comissão Paritária dos Restantes Serviços;

Nesta Comissão Paritária fazem parte as seguintes Unidades Orgânicas: Gabinete de Apoio à Presidência/Vereação, Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Gabinete de Desenvolvimento Estratégico, Comunicação e Relações Públicas, Gabinete de Auditoria e Qualidade, e o Departamento de Projetos Especiais;

b) Comissão Paritária do Gabinete de Segurança e Proteção Civil

c) Comissão Paritária da Direção Municipal de Serviços Partilhados;

d) Comissão Paritária do Departamento de Desenvolvimento Cultural e Económico;

e) Comissão Paritária do Departamento de Intervenção Social

f) Comissão Paritária da Secção Autónoma da Educação (Estabelecimentos Escolares);

g) Comissão Paritária da Direção Municipal de Ambiente, Equipamentos e Investimentos

5.5 O resultado da eleição dos trabalhadores será comunicado à Exma. Sr.^a Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos e do mesmo se dará conhecimento aos trabalhadores através da fixação de edital nos locais habituais em todos os edifícios onde os trabalhadores do Município executam funções e será, ainda publicitado na página eletrónica do Município.

5.6. Será ainda feita publicidade na plataforma da GEADAP, onde constarão a identificação de todos os membros eleitos para cada Comissão Paritária

6- Disposições Finais

6.1 No dia em que se efetuar o ato eleitoral, os membros das Mesas de Voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, devendo ser igualmente concedidas facilidades aos demais trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.



6.2 A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação de desempenho, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

6.3 Será emitido ainda uma circular com informações gerais sobre o ato eleitoral, junto com a afixação dos cadernos eleitorais.

6.4 Em momento posterior ao da eleição dos representantes dos trabalhadores, designarei os representantes da Administração para as Comissões Paritárias.

6.5 As Comissões Paritárias da Câmara Municipal de Matosinhos para o quadriénio 2019-2022, serão formalmente constituídas em cerimónia de tomada de posse, com a presença dos vogais eleitos pelos trabalhadores e dos representantes da Administração, a realizar em dia, hora e local, a marcar oportunamente.

Paços do Município de Matosinhos, 14 de setembro de 2018

A Presidente da Câmara,

Vertical line on the left margin